Têrça-feira 8 de Setembro de 1936 — I Série — Número 211

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 26:990 — Permite ao Ministro dar por findas, em qualquer altura, as comissões de duração taxativa mencionadas no artigo 35.º e seus parágrafos do decreto n.º 22:705.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 26:991 — Discrimina em vencimento e despesas de residência a verba para remuneração do consultor eclesiástico junto da Legação em Roma (Vaticano), bem como as importâncias fixadas por contratos para os gerentes das Casas de Portugal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:521 — Prorroga até 31 de Dezembro os trabalhos da Secretaria da 1.ª Conferência Económica do Império Colonial — Reforça várias verbas nos orçamentos coloniais e estabelece um subsídio aos delegados das colónias residentes na metrópole que se deslocarem das suas residências fora de Lisboa para vir tomar parte nos trabalhos da Conferência.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 26:990

O artigo 35.º e seus parágrafos do decreto n.º 22:705, de 20 de Junho de 1933, fixa a duração mínima de determinadas comissões, certamente com o fim de evitar uma instabilidade quási sempre prejudicial ao serviço;

Compreende-se que dêste princípio, intencionalmente benéfico, possam advir no entanto inconvenientes, se não fôr possível em certos casos dar a comissão por finda antes de expirado o prazo da sua duração normal;

Não foi êste aspecto considerado no decreto n.º 22:705, deficiência que se remedeia com o presente decreto-lei.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As comissões de duração taxativa mencionadas no artigo 35.º e seus parágrafos do decreto n.º 22:705, de 20 de Junho de 1933, podem, em qualquer altura ser dadas por findas pelo Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Setembro de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto-lei n.º 26:991

Sendo necessário regular a forma que revestem os abonos legalmente efectuados a alguns funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros cujas remunerações estão inscritas globalmente no orçamento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba de 39.600$ atribuída no capítulo 3.º, artigo 20.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1936 ao consultor eclesiástico junto da Legação em Roma (Vaticano) é decomposta da forma seguinte:

Vencimento	14.400$00
Residência	25.200$00
	39.600$00

Art. 2.º Da importância atribuída pelos contratos respectivos para remuneração dos gerentes das Casas de Portugal constitue vencimento a importância anual de 18.000$, sendo a parte restante abonada a título de residência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Setembro de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*